



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 019/2021 - CGM/PMM - ADESÃO

**INTERESSADO** : Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.25.001-SESAU.**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 03/2021 DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA:** DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.158.960,30 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**CONTRATADA:** R S LOBATO NETO EIRELI, CNPJ/MF: 38.028.373/0001-43.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.205.583,10 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

**CONTRATADA:** PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 16.647.278/0001-95.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.692.100,68 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CEM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n°. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/01.25.001-SESAU relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 011/2020, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Muaná, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Muaná, pelo período de 12 (doze) meses.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.25.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante através do Memorando nº. 083/2021/SESAU, datado do dia 25 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Pesquisas de Mercado com a respectiva Ata de Registro de Preços nº 03/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2020, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Muaná e Mapa Comparativo de Preços; Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Ofício nº. 152/2021 - GAB/SESAU, datado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

do dia 04 de fevereiro de 2021, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão (Prefeitura Municipal de Muaná); Manifestações das empresas fornecedoras autorizando a adesão à Ata juntamente com as suas respectivas documentações de habilitações jurídicas e regularidades fiscais e trabalhistas; Autorização e Justificativa para adesão à Ata emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba; Termo de Atuação do Procedimento e Parecer Jurídico.

**1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 001.1002/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2020, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Muaná, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Muaná, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "*As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.*"

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 03/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 011/2020, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Muaná estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que pode-se verificar a diferença de preços dos itens em que se indicam para a adesão da Ata em comparação aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa de Levantamento de Preços, que auferem um valor médio de referência de **R\$ 9.527.323,94** (nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes à referida adesão a Ata supracitada constam com seu valor de **R\$ 9.056.644,08** (nove milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de **R\$ 470.679,86** (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que as empresas fornecedoras se encontram devidamente habilitadas, conforme previsão do Edital, onde as mesmas juntaram aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 - Do Repasse Financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 03/2020, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2020, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Muaná, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

## **2.3 - Da Habilitação dos Fornecedores:**

No que tange a verificação documental das empresas **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI** fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 14/02/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 04/07/2021); Fazenda de Natureza Não Tributária (válida até 04/07/2021); Fazenda Municipal Conjunta (emitida em 17/11/2020 com validade de 180 dias); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 23/01/2021 a 21/02/2021) e Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 15/05/2021); **R S LOBATO NETO EIRELI** fora feita análise



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 22/06/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 26/06/2021); Fazenda de Natureza Não Tributária (válida até 26/06/2021); Fazenda Municipal Conjunta (emitida em 15/12/2020 com validade de 180 dias); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 23/01/2021 a 21/02/2021) e Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 30/05/2021) e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 18/07/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 08/06/2021); Fazenda de Natureza Não Tributária (válida até 08/06/2021); Fazenda Municipal Conjunta emitida em 20/08/2020 com validade de 180 dias); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 18/01/2021 a 16/02/2021) e Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 23/07/2021).

**3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados com as empresas **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF: 04.234.179/0001-00, representada pelo Sr. **Ady dos Santos Monteiro**; **R S LOBATO NETO EIRELI**, CNPJ/MF: 38.028.373/0001-43, representada pelo Sr. **Romário Sampaio Lobato Neto** e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF: 16.647.278/0001-95, representada pela Sra. **Maria Jovelina Abenassiff Ferreira** observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes dos fornecimentos dos medicamentos e materiais técnicos hospitalares, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de fevereiro de 2021.

**Adriana L. de Miranda**  
Analista do Controle Interno

**Nerilyse M. Tavares Rodrigues**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB